



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 5 DE JULHO DE 2021

Institui o Código de Ética dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Inimutaba.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Inimutaba, com os seguintes objetivos:

I - consolidar os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Prefeitura, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - estabelecer diretrizes para alcançar a missão institucional dos órgãos do Poder Executivo Municipal e para referenciar a permanente reflexão acerca da conduta profissional do servidor, mediante conceitos pautados em respeito, honestidade e integridade;

III - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos instituídos pela Prefeitura;

IV - preservar a imagem e a reputação do servidor, quando sua conduta estiver de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

Art. 2º Equiparam-se aos servidores do Poder Executivo Municipal, para efeito de aplicação deste Código, os cedidos à Prefeitura por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato, ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente à Prefeitura.

Art. 3º O servidor, quando de seu ingresso, deverá ser cientificado do presente Código e assumir o compromisso formal de observá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 4º O servidor público deve pautar suas ações pela ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, compromisso social, transparência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - supremacia do interesse público, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;

II - preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

III - imparcialidade, honestidade, dignidade, respeito e decoro no desempenho de suas atribuições e na defesa do bem comum;

IV - isonomia dos atos da Administração Pública;

V - qualidade na prestação do serviço público;

VI - competência, capacitação e desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 5º Ao servidor compete:

I - conhecer a missão e os valores institucionais e interagir com a política de gestão estratégica dos órgãos da Prefeitura, com a finalidade de atender ao interesse público;

II - agir com integridade, lealdade, imparcialidade, responsabilidade e justiça, primando pela eficiência e transparência dos seus atos;

III - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

IV - evitar dar causa ao acúmulo de tarefas ou a entrave na prestação dos serviços;

V - ser cortês no trato com as pessoas, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza, seja gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

VI - respeitar a hierarquia, sem se omitir de representar contra ato ou omissão ilegal ou antiético;

VII - resistir a pressões advindas de superiores hierárquicos ou de outras pessoas, e que visem obter favores ou vantagens ilegais ou indevidas, denunciando-as aos órgãos competentes;

VIII - desenvolver o espírito de solidariedade e respeito à coletividade, proporcionando um ambiente harmônico;

IX - prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho, bem como zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os apenas para os trabalhos de interesse da Administração Pública;

X - colaborar com as ações de preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, em especial aquelas definidas pelos órgãos de meio ambiente;

XI - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pelos órgãos competentes, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XII - manter sigilo de suas senhas e demais códigos de acesso a sistemas e programas informatizados, diante de seu caráter pessoal e intransferível;

XIII - participar de atividades e programas de qualificação profissional e educação continuada, promovidos pela Prefeitura e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, durante a jornada de trabalho, sendo direito do servidor usufruir de folga compensatória pelo período que o curso exceder sua jornada, em caso de atividades extra jornada;

XIV - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, ações de qualificação promovidas pela Prefeitura ou decorrentes do exercício profissional;

XV - exercer as atribuições de seu cargo ou função, cumprindo suas tarefas com eficiência;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;

XVII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Ao servidor público é proibida a prática de ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, bem como contra os deveres assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe proibido, ainda:

- I - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- II - retirar da repartição pública, sem autorização, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento de documento, procedimento ou execução de serviço;
- IV - deixar de cumprir ordens superiores, exceto se manifestamente ilegais;
- V - perseguir ou permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, fora dos casos previstos em lei;
- VII - coagir ou aliciar subordinados;
- VIII - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;
- IX - prejudicar deliberadamente a reputação de agentes públicos ou de quaisquer outros cidadãos;
- X - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- XI - expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante o expediente de trabalho e no exercício do cargo ou função;
- XII - atribuir a outrem erro próprio, ou apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

XIII - ocupar-se de assuntos particulares durante o expediente, prejudicando a produtividade e eficiência do trabalho;

XIV - comprometer a produtividade e a qualidade do trabalho mediante o uso indevido da internet e de redes sociais no ambiente de trabalho, por meio de recurso disponibilizado pelos órgãos da Prefeitura ou de aparelhos tecnológicos particulares;

XV - utilizar sistemas e canais de comunicação da Prefeitura para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVII - deixar de representar contra erro ou ato ilegal de que tenha tomado conhecimento;

XVIII - praticar ou compactuar com ato contrário à ética, por ação ou omissão, direta ou indiretamente;

XIX - utilizar-se do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;

XX - exercer a advocacia administrativa, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

XXI - solicitar, receber ou aceitar propina, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em virtude do exercício do cargo ou função pública;

XXII - receber ajuda de custo, reembolso ou diária de viagem indevidamente;

XXIII - praticar usura sob qualquer forma;

XXIV - proceder de forma desidiosa;

XXV - utilizar pessoal, recursos materiais ou bens públicos para atender interesses particulares;

XXVI - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função, durante o horário de trabalho;

XXVII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício do cargo ou função, em benefício próprio ou de terceiros;

XXVIII - falsear ou alterar indevidamente documentos públicos de qualquer natureza;

XXIX - requisitar ou receber materiais de consumo, equipamentos ou serviços sem autorização do órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

XXX - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias psicoativas de uso proibido;

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XXI, os brindes distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e de valor irrisório.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 7º Sem prejuízo das penalidades estabelecidas em lei, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I a XVIII do art. 6º, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade grave;

II - suspensão, não superior a noventa dias, nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência escrita e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão de Ética, que poderá ainda:

I - notificar o órgão de Controle Interno da Prefeitura, para exame de eventuais transgressões disciplinares, conforme o caso;

II - recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor, se a gravidade da conduta assim o exigir.

III - recomendar ao Prefeito a rescisão contratual do servidor ou prestador de serviço, ou ainda a exoneração do cargo comissionado ou função de confiança, conforme o caso.

§ 2º As penalidades de advertência e de suspensão serão registradas nos assentamentos funcionais do servidor processado e terão seus registros cancelados, após o decurso de três anos e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103
Site: www.inimutaba.mg.gov.br

§ 3º O servidor advertido ou suspenso ficará impedido de receber gratificação de função pelo prazo de um ano a contar da data da advertência, aumentado para dois, em caso de reincidência.

§ 4º As penalidades de demissão e demissão a bem do serviço público somente serão aplicadas mediante processo administrativo disciplinar, instaurado por autoridade competente.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Ética, vinculada ao Prefeito ou ao secretário municipal, com o objetivo de divulgar, orientar e supervisionar a observância deste Código, competindo-lhe, mediante denúncia ou de ofício, conhecer e apurar os atos praticados pelos servidores da Prefeitura, que possam atentar contra a ética profissional.

§ 1º A Comissão de Ética será formada por três servidores do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, nomeados por ato do Prefeito ou secretário municipal, dentre servidores de secretarias distintas, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Prefeito ou secretário municipal indicará o Presidente da Comissão, dentre os três membros nomeados.

§ 3º A Comissão de Ética será secretariada por um de seus membros, designado pelo seu presidente.

§ 4º Em caso de vacância de um dos membros da Comissão, seu substituto será nomeado por ato do Prefeito ou do Secretário Municipal.

§ 5º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgará dentre os servidores, os nomes dos membros nomeados, nos termos deste artigo.

Art. 9º Os servidores que estejam respondendo a processo penal ou administrativo, ou que tenham sido condenados penal ou administrativamente ficam impedidos de compor a Comissão.

Art. 10 Quando a matéria a ser apreciada envolver cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo suas atribuições um membro substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

Art. 11 No caso de comprometimento ético de integrante da Comissão, seu substituto será nomeado por ato do Prefeito.

Art. 12 Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a jornada regulamentar.

Parágrafo único. O servidor nomeado para integrar a comissão de processo administrativo de ética disciplinar poderá receber gratificação especial, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR

Art. 13 Ao tomar conhecimento da prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, a Comissão procederá à apreciação dos indícios existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta antiética contra o envolvido.

Art. 14 Em caso de instauração de processo investigatório, será observado o procedimento constante neste Código e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao investigado, com ciência imediata ao seu superior hierárquico, que deverá manter o devido sigilo.

§ 2º O investigado terá o prazo de cinco dias úteis, contados de sua notificação, para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir.

§ 3º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 4º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de cinco dias úteis para apresentar razões finais de defesa.

§ 5º Findo o prazo de que trata o § 4º, o processo estará concluso para apresentação do relatório final.

Art. 15 A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame, colher depoimentos, promover diligências que considerar necessárias, bem como requerer parecer de especialista, quando julgar imprescindível ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

§ 1º Os órgãos da Prefeitura colaborarão para o fiel cumprimento das atribuições da Comissão, na forma deste Código.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, o que poderá acarretar abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 16 A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de trinta dias, após a instauração do processo, admitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O relatório final da Comissão de Ética será encaminhado ao Prefeito, com a conclusão quanto à inocência ou responsabilidade do investigado e, se for o caso, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 2º Se o relatório da Comissão concluir pela inocência do investigado, o Prefeito determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Acolhendo o relatório, que conclua pela responsabilidade do investigado, o Prefeito poderá:

I - determinar que a Comissão de Ética aplique uma das penalidades previstas no art. 7º;

II - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor, se a gravidade da conduta assim o exigir;

III - rescindir o contrato do servidor ou prestador de serviço contratado;

IV - exonerar o servidor ocupante de cargo comissionado ou função de confiança.

§ 4º Considerada a natureza da conduta antiética, o Prefeito poderá, ainda, determinar a participação do servidor em atividade educativa relacionada à ética profissional.

§ 5º A atividade educativa de que trata o § 4º deverá ser realizada e comprovada, à Comissão de Ética, no prazo de 180 dias, contados da data decisão.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º, sem a devida comprovação, será instaurado processo administrativo disciplinar, em razão do descumprimento de dever funcional.

§ 7º Da decisão do Prefeito caberá recurso, nos termos da lei.

Art. 17 A Comissão de Ética, ao constatar a ocorrência de ilícitos penais, civis ou infração disciplinar, encaminhará os autos à autoridade competente para apurar os fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os prazos previstos neste Código serão contados em dias úteis.

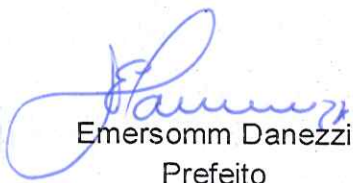
Parágrafo único. Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 19 O procedimento previsto neste Código observará o necessário sigilo.

Art. 20 Os casos omissos neste Código serão resolvidos observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a legislação federal aplicável à matéria.

Art. 21 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 5 de julho de 2021.


Emersomm Danezzi
Prefeito